REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 5078, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Parque Municipal Ouro Verde e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Parque Municipal Ouro Verde, em terreno de propriedade do Município de Formiga, compreendido de uma área existente dentro de erosão, localizada no Bairro Ouro Verde, conforme coordenadas UTM, fuso 23K, 0456948; 7735542; 0457035; 7735656; 0456856; 7735530; 0456873; 7735478.

Art. 2º. O Parque Municipal Ouro Verde tem por finalidade:

a) resguardar os atributos da natureza na sua área;

b) a proteção da flora, da fauna e demais recursos naturais, podendo, o espaço do parque, ser utilizado apenas para objetivos educacionais, científicos e recreativos;

c) assegurar condições de bem estar público.

Parágrafo único: Fica proibida a ocupação antrópica e a exploração econômica, dentro da área do Parque Municipal Ouro Verde.

Art. 3º. Fica proibido a suspensão, total ou parcial, da área do Parque, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Fica proibida qualquer forma de exploração de recursos naturais na área do Parque, como também uso de fogo.

Parágrafo único: O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a qual "*dispõe sobre as políticas florestal e proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais*" e ainda as demais normas complementares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de dezembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

**Esse texto substitui o original publicado 'site' da Associação Mineira de Municípios – AMM , no dia 21 de dezembro de 2015, (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) tendo em vista a ocorrência de erro material quando daquela publicação concernente a não publicação do parágrafo único do artigo 2º.*